Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0263.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2018

"Institui o 'Dia Estadual da Umbanda' no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências."

Autor: Deputado Patrício Destro
Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Patrício Destro, que visa instituir o "Dia Estadual da Umbanda no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 15 de novembro" (art. 1º).

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fl. 03), extrai-se o seguinte:

> [...]
> A umbanda foi fundada no dia 15 de novembro de 1908 em uma Federação Espírita na cidade de Niterói, Rio de Janeiro.
> [...]
> É uma religião considerada totalmente brasileira e criada a partir de características e misturas de crenças do catolicismo, espiritismo e demais religiões de origens africanas e indígenas.
> [...]

É o relatório.

II – VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei sob os preceitos do art. 142, I, do Rialesc, inicialmente, no que toca à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a matéria (i) vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada a espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, bem como (ii) mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral, prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, porquanto não está arrolada

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0263.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

entre aquelas matérias cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (art. 50, § 2º, c/c art. 71 da CE).

Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Todavia, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 589 de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, constatei a necessidade de adequar a redação da ementa e o texto originalmente apresentado do art. 1º aos moldes de outros projetos de lei que tramitam nesta Casa, bem como das leis catarinenses com o mesmo escopo. Por tal motivo, apresento a Emenda Substitutiva Global que segue anexa.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0263.0/2018, **na forma da Emenda Substitutiva Global anexa**, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0263.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2018

O Projeto de Lei nº 0263.0/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2018

Institui o Dia Estadual da Umbanda no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Umbanda, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Dirceu Dresch
Relator